



fls. 225  
9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### Parecer Técnico nº 218/2024 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PROTOCOLO:	010215/2023	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Deferimento		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
NOME:	RESIDENCIAL MORUMBI 01 SPE LTDA		CPF/CNPJ:	43.689.456/0001-13	
ENDEREÇO:	Rua Barros Cobra, nº 305		Bairro:	Centro	
MUNICÍPIO:	Poços de Caldas		CEP:	37.701-018	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
NOME:	OCJ EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA EIRELI-ME		CPF/CNPJ:	22.385.894/0001-18	
ENDEREÇO:	Rua Piauí, nº 169		Bairro:	Centro	
MUNICÍPIO:	Poços de Caldas		CEP:	37.701-024	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
DENOMINAÇÃO:	Remanescente 3-A Campo de Santa Maria		ÁREA TOTAL (ha)	3,349	
REGISTRO Nº:	74.326		MUNICÍPIO	Poços de Caldas	
RECIRO CAR:	Não se aplica				
<b>INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
TIPO DE INTERVENÇÃO:	Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo			QUANTIDADE	0,388
TIPO DE INTERVENÇÃO:	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			QUANTIDADE	44
<b>INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
TIPO DE INTERVENÇÃO:	Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo			QUANTIDADE	0,388
TIPO DE INTERVENÇÃO:	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			QUANTIDADE	44
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>					
DATUM:	SIRGAS 2000/23S	LAT/Y:	21°48'28,18"	LONG/X:	46°34'55,94"
<b>PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
USO A SER DADO À ÁREA:	Edificação	ESPECIFICAÇÃO:	Condomínio de casas	ÁREA:	0,388
<b>COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma:	Mata Atlântica	Fisionomia:	Campo de Altitude	Estágio Sucessional (quando couber)	Médio



## 1 Histórico

Em 28/02/2023 foi aberto o protocolo nº 010215/2023 em nome de RESIDENCIAL MORUMBI 01 SPE LTDA. O processo se trata de procedimento de Autorização para Intervenção Ambiental, visando autorizar intervenção ambiental para construção de condomínio em imóvel urbano.

Em 08/03/2023 o processo foi encaminhado à Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas - FJBPC para elaboração de parecer sobre o processo.

Em 08/05/2023 a FJBPC apresentou o Ofício 036/2023, contendo parecer e relatório de vistoria.

Em 02/07/2023 os representantes do empreendedor apresentaram resposta ao Parecer Técnico oferecido pela FJBPC.

Em 11/10/2023 o processo foi arquivado devido à necessidade de formalização de convênio de delegação de competência, por se tratar de supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

Em 09/01/2024 foi apresentada alteração na área a ser suprimida e nas áreas de compensação.

Em 20/05/2024 foi firmado o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa entre o Instituto Estadual de Florestas – IEF e o Município de Poços de Caldas/MG.

Em 03/09/2024 foi realizada vistoria.

Em 29/10/2024 foi emitido Parecer Técnico sugerindo o deferimento da solicitação.

## 2 Objetivo

O presente Parecer Técnico tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental na modalidade “Supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo” em 0,388 ha e “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” de 44 indivíduos, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento imobiliário. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade é dispensada de licenciamento ambiental.

## 3 Caracterização do imóvel/empreendimento

### 3.1 Imóvel

O imóvel denominado Remanescente 3-A Campo de Santa Maria é de propriedade de OCJ EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA EIRELI-ME, registrado no CRI de Poços de Caldas sob a matrícula nº 74.326. O imóvel possui área de 3,349 hectares e está localizado na zona urbana de Poços de Caldas. O imóvel está inserido completamente na área de aplicação da Lei Federal nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

fis. 22+  
ap

11.428/2006 ("Lei da Mata Atlântica").

De acordo com a Lei Complementar nº 225/2022, o imóvel possui macrozoneamento "ZAR – Zona de Adensamento Restrito" e "ZPP – Zona de Preservação Permanente".

### 4 Intervenção ambiental requerida

A intervenção ambiental é requerida pela Pessoa Jurídica "Residencial Morumbi 01 SPE LTDA", CNPJ nº 43.689.456/0001-13, que solicita autorização para intervenção ambiental para "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" e "corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", nos termos definidos pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019. Além disso, por se tratar de supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, a intervenção está sujeita a aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006.

A área apresenta quatro classes de cobertura do solo: área antropizada, floresta estacional semidecidual, campo de altitude e árvores isoladas. Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida contendo as informações necessárias para discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, proposta de compensação e os cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenheira Agrônoma Luana Auxiliadora de Resende, CREA MG0000216571D MG, ART MG20231775911.

#### 4.1 Eventuais restrições ambientais

Não foram encontradas restrições ambientais para a área em questão.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

A atividade realizada pelo empreendedor não está listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo dispensada de licenciamento ambiental.

#### 4.3 Vistoria

A vistoria realizada no dia 03/07/2024 constatou serem verdadeiras as informações prestadas no âmbito do processo de autorização para intervenção ambiental.

##### 4.3.1 Topografia

Em vistoria foi possível verificar área com relevo suave ondulado / ondulado, com declividade média.

##### 4.3.2 Solo

De acordo com o Estudo de Caracterização Geológico-Geotécnica Aplicado ao Planejamento Rural e Urbano do Município de Poços de Caldas, MG, o solo na região é classificado como Coluvionar Litólico, litologia Tinguaito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

fls. 228  
of

### 4.3.3 Hidrografia

A área está inserida na Bacia do Rio Grande. No contexto municipal, a área está inserida na bacia hidrográfica do Córrego Vai-e-volta.

A área é delimitada por cursos d'água, com existência de Áreas de Preservação Permanente (APP) que não são objeto de autorização para intervenção.

### 4.3.4 Vegetação

Os fragmentos de vegetação nativa existentes no imóvel são compostos por vegetação da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual e campo de altitude, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, além da existência de árvores isoladas.

A área de campo de altitude foi classificada pelo requerente em dois estágios, secundária em estágio inicial de regeneração e secundária em estágio médio de regeneração, tendo sido esta caracterização realizada por meio de parcelas amostrais, considerando os parâmetros definidos pela Resolução CONAMA nº 423/2010. Após encaminhamento do processo à Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas, a equipe classificou a área de campo de altitude como um único fragmento de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, tendo sido esta caracterização realizada por meio de uma metodologia complementar adaptada ao Levantamento Rápido (LR). Diante da divergência na classificação, foi acordado entre as partes envolvidas que o empreendimento iria realizar compensação considerando toda a área de campo de altitude como vegetação secundária em estágio médio de regeneração, visando garantir maior preservação ambiental. A área total ocupada por esta vegetação no imóvel é de 0,968 ha.

A área possui 44 árvores isoladas nativas. A área ocupada pelos 44 indivíduos equivale a cerca de 0,05 ha, portanto atende à definição de árvores isoladas nativas do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Art. 2º, Inciso IV.

A área possui presença de fragmento de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração. Estas áreas estão classificadas como Zona de Preservação Permanente na Lei Complementar nº 225/2022 e não serão objeto de supressão.

## 5 Análise técnica

A documentação apresentada está em acordo com as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A vistoria técnica *in loco* verificou serem verdadeiras as informações apresentadas ao longo do processo.

Considerando que a área total ocupada pela fitofisionomia Campo de Altitude é de 0,968 ha, em cumprimento ao que prevê a Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Estadual nº 47.749/2019, no caso de perímetros urbanos aprovados até 26 de dezembro de 2006, deve ser garantida a



fls. 229

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

preservação de 30% da área total coberta por esta vegetação, o que foi atendido pela proposta apresentada pelo empreendedor.

A implantação do empreendimento irá implicar na supressão de 0,388 ha de vegetação nativa da fitofisionomia Campo de Altitude, pertencente ao bioma Mata Atlântica. Assim, foi proposta a compensação de na proporção de duas vezes a área suprimida. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*"Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:*

*I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;*

*II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração."*

Desta forma, o empreendimento apresentou proposta de compensação de 0,776 ha, que será realizada mediante a destinação de área com as mesmas características ecológicas, no mesmo município, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, para conservação. Parte da área a ser compensada encontra-se no mesmo imóvel, parte em outro imóvel.

Considerando o disposto no Art. 58 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as áreas de compensação e as áreas de preservação deverão ser averbadas na forma de servidão ambiental perpétua.

A proposta de compensação pelo corte de 44 indivíduos arbóreos nativos foi realizada com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

base na Deliberação Normativa CODEMA nº 09/2018, por meio doação, para cada unidade suprimida, de 3 indivíduos arbóreos de espécies nativas com no mínimo 1,5 metro, à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para utilização na arborização urbana, tendo esta compensação sido realizada e comprovada por meio de Declaração de recebimento emitida pelo Horto Municipal Armando Mendes, da Divisão de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

O rendimento lenhoso obtido pela supressão das árvores isoladas nativas foi estimado a partir das medidas dendrométricas dos indivíduos identificados. Assim, caso autorizada a intervenção, o volume total autorizado para as intervenções realizadas no imóvel denominado Remanescente 3-A Campo de Santa Maria seria de 1,34 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 2,42 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

### 5.1 Finalidade do produto/subproduto

Não foi informada a finalidade dos produtos e subprodutos florestais. Não houve ou haverá escoamento dos produtos e subprodutos florestais.

### 5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

#### **Impactos ambientais:**

Redução da cobertura vegetal;

Maior exposição do solo aos processos erosivos e/ou compactação do solo pelo uso de maquinários nas operações de implantação;

Redução da permeabilidade da área;

Perturbação das áreas de preservação e compensação.

#### **Medidas mitigadoras:**

Observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

Reducir ao máximo a movimentação nas áreas de compensação e preservação;

Realizar manejo de vegetação exótica presente nos campos de altitude de preservação e compensação;

Evitar a movimentação de terra em períodos de alta pluviosidade e, caso, se mostre necessário, instalar estruturas de contenção contra o carreamento do solo;

Demarcação física das áreas pretendidas para intervenção e preservação a fim de prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

Instalar cerca e sinalização nas áreas de preservação e compensação.

### 6 Medidas compensatórias

Será realizada compensação por meio da destinação de área com as mesmas características



ecológicas para conservação, por meio de averbação na forma de servidão ambiental perpétua. Foram doadas 132 mudas de espécies nativas ao Horto Municipal em compensação ao corte de 44 indivíduos arbóreos.

## 7 Taxas

### 7.1 Taxa de análise

O pagamento da taxa de análise foi realizado por meio de guia de recolhimento no valor de R\$ 256,90 ao Município de Poços de Caldas, conforme consta nos autos do processo.

### 7.2 Taxa florestal

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei Estadual nº 4.747/1968, com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 22.796/2017. A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

O pagamento da taxa de reposição florestal deve ser comprovado como condicionante a esta autorização, uma vez que o cálculo da taxa é objeto de recurso interposto pela defesa do requerente e encontra-se sob análise do órgão ambiental estadual.

O valor de Taxa Florestal a ser pago pelo empreendedor referente à obtenção de 1,34 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 2,42 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa é de 24,50 UFEMG, correspondente a R\$ 129,36 para o exercício de 2024.

### 7.3 Reposição florestal

A Reposição Florestal é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprime, industrialize, beneficie, utilize e consuma, na forma do disposto nos Art. 78 da Lei Estadual 20.922/2013 e Art.113 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Conforme o Art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido é o que dispõe o Art. 114º do Decreto Estadual nº 47.479/2019.

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente

as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2024 de R\$5,2797. Assim, o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente à obtenção de 1,34 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 2,42 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa corresponde a 22,56 UFEMG, ou R\$ 119,11 para o exercício de 2024.

### 7.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134192.

## 8 Conclusão

Considerando as informações apresentadas nos estudos ambientais apresentados e na vistoria realizada e os pontos fundamentados neste parecer, sugiro o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo em área de 0,388 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 44 indivíduos, para implantação da atividade residencial.

A sugestão pelo deferimento se dá aliada ao cumprimento das condicionantes listadas ao final deste Parecer Técnico (Item 8), bem como da legislação ambiental pertinente.

Cabe esclarecer que a SEMMA não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nos autos, sendo esta da empresa e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

## 9 Condicionantes

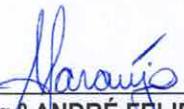
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas e orientações técnicas presentes no PIA e neste parecer técnico.	Durante toda a implantação do empreendimento.
2	Comprovar o cumprimento das medidas mitigadoras propostas neste parecer técnico.	06 meses após a autorização.
3	Firmar TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) junto à SEMMA, que deverá averbado junto às matrículas dos imóveis.	06 meses após a autorização.
4	Comprovar o pagamento das taxas de reposição florestal e taxa florestal.	02 meses após a autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

fls. 233  
AP

As comprovações do cumprimento das condicionantes devem ser apresentadas no processo sob protocolo nº 010215/2023.

  
Eng.º ANDRÉ FELIPE DE ARAÚJO  
Engenheiro Ambiental  
Matrícula 24477

  
Eng.º DANIEL RESENDE ALCÂNTARA  
Coordenador da Divisão de Licenciamento Ambiental  
Matrícula 2429